LEI Nº 4.894, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

Institui obrigatoriedade de número mínimo de assentos nos ônibus de transporte público de passageiros de Sant'Ana do Livramento.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os ônibus integrantes das frotas das empresas concessionárias que realizam o transporte público de passageiros no município de Sant'Ana do Livramento deverão oferecer aos usuários o número mínimo de 46 assentos.

Art. 2º - Cabe ao poder concedente, através da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Urbanos, regulamentar e assegurar o cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 07 de dezembro de 2004.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

SUZANA M. SOUZA ROCHA
Secretária M. de Administração